CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI

Diretor Geral

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

89/2022

DATA:	ENTREGA PARA O LOCAL:
18/04/2022	Legislativo

ASSUNTO:
Envio de Projeto

EMENTA/DESCRIÇÃO:
Ref. ao ofício nº 46/22 enviando o Projeto de Lei nº 46/22

REQUERENTE
GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:

Endereço:

UF: **CEP.:** _____-___

SARAPUI, 18 de Abril de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R

0000892022

18/04/2022 14:39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

Sarapuí, 18 de Abril de 2022.

OFÍCIO Nº 148/2022/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 46 /2022.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 46 / 2022, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providencias".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente a Diretoria de Administração.

Parágrafo Único - Ao Conselho ora criado incumbe, primordialmente, elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Artigo 2º Caberá aos Órgãos e às Entidades do Poder Público, assegurar as pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, desenho universal, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das Leis, propiciem seubem-estar pessoal, social e econômico.

Artigo 3º Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4º Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e acompanhar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência, e propor as medidas necessárias para a completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II - zelar pela efetiva implantação e implementação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para a inclusão da pessoa com deficiência.

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - convocar a instituir grupos de trabalho, incumbidos de desenvolver estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos e deveres da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não governamentais dos seguintes segmentos:

I - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 03 (três) pessoas com deficiência;

b) 02 (dois) representantes de Entidades que atendam diretamente pessoas com

deficiência no Município de Sarapuí ou que atendem ao município através de convênio firmado com o Poder Público;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Diretoria de Assistência Social, que tem por competência gerir a política de Promoção e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante do Diretoria de Educação, Cultura e Esportes, que tem por competência gerir a política de Educação;

c) 01 (um) representante do Diretoria de Saúde, que tem por competência gerir a política de Saúde;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Obras, que tem por competência gerir a política de Obras;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Administração;

§ 1º - Exclusivamente para os efeitos desta Lei, considera-se entidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a organização privada sem fins lucrativos com existência legal há, no mínimo, 01 (um) ano e que desenvolva atividades de reconhecido valor para o segmento.

§ 2º - Os membros representativos da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita entre seus pares, na primeira reunião ordinária do Colegiado.

Artigo 6º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

Artigo 7º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Artigo 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará bienalmente, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições de que trata o artigo 5º desta Lei.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será

convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Artigo 9º Os membros representantes da Sociedade Civil, respeitado o resultado da eleição, e os membros do Poder Público que serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, serão empossados em até 30 (trinta) dias após a Conferência Municipal.

Artigo 10 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da Política Municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua avaliação;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar o seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade e suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Artigo 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 Para a realização da primeira Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Nesta oportunidade estamos apresentando aos distintos Senhores Vereadores matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Diretoria de Diretoria de Administração.

Logo, está sendo regulamentada a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU", como diz o Artigo 3°. Para efeito deste Lei são considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, como diz o Artigo 4°.

O Projeto em tela, também estabelece a estrutura e composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e para cada conselheiro titular será indicado um suplente.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância, porquanto existem na comunidade muitas pessoas que sofrem de deficiências, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e através das iniciativas que serão tomadas pelo Conselho do Deficiente as mesmas poderão ter uma convivência mais humana e muitas famílias que sofrem com problemas desta natureza serão aliviadas.

Rogamos, pois, Senhores Vereadores uma atenção especial ao conteúdo deste Projeto de Lei, procurando analisar com cuidado todos os itens, para que tenham condições de apreciar e aprova esta matéria.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL